



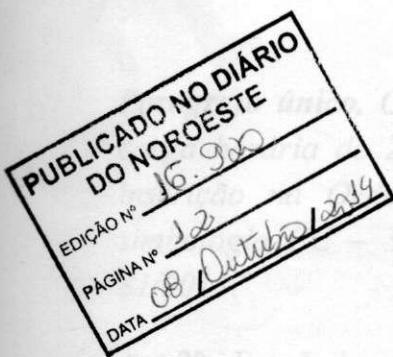
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (0\*\*44) 3455-1107



## LEI N.062/2014.

EMENTA: Dá nova redação a Seção I, Art. 9º, da Lei 81/2013, e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Santa Mônica sanciono a seguinte Lei:

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de Outubro de 2014

**Art.1º** - A redação da Seção I, do Art. 9º, da Lei n.81/2013, passa ter a seguinte redação:

“Seção I  
Assessoria de Gabinete

**Art. 9º** - A Assessoria Jurídica de Gabinete possui as seguintes atribuições:

I. Assessorar direta e imediatamente o Gabinete do Prefeito sobre assuntos jurídico, assessorar o Prefeito nos contatos com o Poder Legislativo Municipal e outros Poderes e Órgão Públicos da Federação, que importem em questões jurídicas;

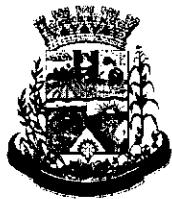
II. Estudar processos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo Gabinete do Prefeito, elaborando pareceres que se tornarem necessários; Analisar aspectos de constitucionalidade e legalidade da legislação municipal;

III. Analisar todo material de natureza jurídica recebida e enviada pelo Gabinete;

IV. Assessorar, em caráter complementar, o Procurador do Município e o Advogado integrante do Quadro Geral dos Servidores Efetivos do Município;

V. Desempenhar outras atividades afins, que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito;

VI. Tomar todas as providências necessárias para resguardar os interesses do Executivo. Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do Executivo dentro da legislação e evitar prejuízos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 95.641.916/0001-37  
Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000  
Fone/Fax (0\*\*44) 3455-1107

*Parágrafo único. O Assessor Jurídico de Gabinete, um cargo em comissão, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, habilitação funcional com regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, remunerado por subsídio – simbologia CC – 3, fixado na presente lei, de acordo com o Anexo II, da Lei 81/2013.”*

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de Outubro de 2014.

Sérgio José Ferreira  
Prefeito Municipal